

RESOLUÇÃO Nº 33/67, de 20 de dezembro de 1967.

APROVA o Regimento Do Diretório Central de Estudantes.

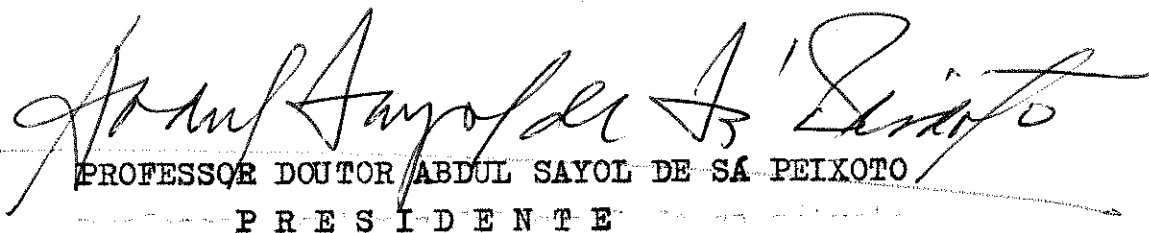
O Professor Doutor ABDUL SAYOL DE SÁ PEIXOTO, Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade do Amazonas, Presidente do Conselho Universitário, usando das atribuições e

CONSIDERANDO o pronunciamento do Egrégio Conselho Universitário em sessão extraordinária de 20.XII.67.

R E S O L V E :

ARTº 1º - Fica aprovado o Regimento do Diretório Central de Estudantes desta Universidade constante do anexo.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 1967.


PROFESSOR DOUTOR ABDUL SAYOL DE SÁ PEIXOTO
P R E S I D E N T E

DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTESREGIMENTO INTERNOTÍTULO IDo Diretório e dos seus fins

Art. 1º - O Diretório Central de Estudantes (D.C.E.), órgão de coordenação, centralização e representação da vida social dos alunos da Universidade do Amazonas (U.A.), será constituído pelos representantes dos discentes das Faculdades, eleitos por maioria de votos, tendo por finalidades:

I - defender os interesses do corpo discente da U.A.;

II - promover a aproximação e a solidariedade entre o corpo discente, docente e administrativo da U.A.;

III - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

IV - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando a complementação e o aprimoramento da formação universitária;

V - manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;

VI - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres; e,

VII - concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

Art. 2º - O Diretório Central de Estudantes terá insígnia própria.

Art. 3º - O Diretório Central de Estudantes, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, funcionará em dependências da Universidade do Amazonas.

TÍTULO IIDa Presidência do D.C.E.

Art. 4º - O Presidente do Diretório Central de Estudantes será eleito, por maioria de votos, pelo colegiado formado, pelo re-

presentantes dos corpos discentes das unidades universitárias.

Art. 5º - Ao Presidente que coordenará e dirigirá as atividades do Diretório Central de Estudantes, compete:

I - representar o Corpo Discente no Conselho Universitário;

II - presidir às reuniões do Conselho Consultivo, do Diretório Central de Estudantes e dos Órgãos de Colaboração;

III - adotar qualquer providência de caráter inadiável submetendo-a à homologação do Diretório Central de Estudantes;

IV - convocar, em caráter ordinário e extraordinário o Conselho Consultivo, os responsáveis pela Chefia dos Órgãos de Colaboração, e

V - submeter à aprovação do Conselho Consultivo e do Conselho Universitário, através da Reitoria, o relatório das atividades do D.C.E., no término do respectivo mandato, juntamente com o balanço das contas orçamentárias, financeiras e patrimoniais de sua gestão;

VI - receber, em companhia do Tesoureiro, as contribuições dos Diretórios Acadêmicos, auxílios e subvenções com que o D.C.E. venha a ser dotado, e autorizar o emprêgo dos créditos previstos;

VII - defender os direitos e interesses do Corpo Discente e diligenciar, junto ao Magnífico Reitor da Universidade e através deste a Fundação Universidade do Amazonas, as soluções de caráter administrativo, que objetivarem benefícios dos discentes da Universidade do Amazonas;

VIII - designar e dispensar o Secretário, o Tesoureiro e os Chefes dos Órgãos de Colaboração;

TÍTULO III

Da organização interna

Art. 6º - Para melhor desempenhar suas finalidades o Diretório Central de Estudantes será auxiliado por:

I - Conselho Consultivo;

II - Órgão de Colaboração;

III - Secretária

IV - Tesouraria

CAPÍTULO I

Do Conselho Consultivo

Art. 7º - O Conselho Consultivo compor-se-á dos Presidentes dos D.A. das unidades que integram ou venham integrar a Universidade do Amazonas.

Art. 8º - Ao Conselho Consultivo compete:

I - fiscalizar as atividades do Diretório Central de Estudantes.

II - votar o orçamento anual e acompanhar a administração financeira;

III - aprovar as insígnias do Diretório Central de Estudantes;

IV - deliberar em grau de recursos, sobre as decisões do Diretório Central de Estudantes;

V - decidir, sobre os casos omissos deste regimento ou de interpretação controvertida, de qualquer de suas disposições, pelo voto de 2/3 da totalidade dos seus componentes.

VI - alterar este regimento, obedecido o disposto no art. 32.

Art. 9º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por 2/3 dos seus membros ou pelo presidente do Diretório Central de Estudantes.

§ 1º - será necessária, para que o Conselho Consultivo possa reunir-se e deliberar, a presença da metade e mais um dos membros que o integram.

§ 2º - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do Diretório Central de Estudantes cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade.

Art. 10º - O membro do Conselho que faltar as sessões por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, sem motivos justificados, a critério do mesmo Conselho perderá o mandato.

Art. 11º - Ao ser eleito novo Presidente do Diretório Acadêmico este terá posse, automática no Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IIDos Órgãos de Colaboração

Art. 12º - São Órgãos de Colaboração:

- I - Departamento de Intercâmbio;
- II - Departamento Cultural;
- III - Departamento Social;
- IV - Departamento de Assistência Social;
- V - Departamento de Divulgação.

Art. 13º - Os chefes dos Órgãos de Colaboração serão designados pelo Presidente do Diretório Central de Estudantes.

Art. 14º - Compete do Departamento de Intercâmbio, promover o intercâmbio entre os membros do corpo discente, despertando a comunhão de espírito e ideias e a solidariedade.

Art. 15º - Ao Departamento Cultural, cumprirá a promoção e o estímulo do desenvolvimento científico, literário, artístico e atividades congêneres, no meio universitário.

Art. 16º - Cumprirá ao Departamento Social, organizar reuniões sociais, viagens, passeios, excursões e divertimentos vários, além de promover os festejos da semana universitária.

Art. 17º - Compete ao Departamento de Assistência Social, organizar um serviço de assistência ao universitário carente de recurso e diligenciar, a obtenção de facilidades na aquisição de meios materiais de ensino.

Art. 18º - O Departamento de Divulgação tem por finalidade promover a divulgação das promoções e assuntos de interesse do campo discente, bem como as atividades de âmbito estadual e nacional, que se relacionem com os meios universitários.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 19º - A Secretaria do Diretório Central de Estudantes será formada por um 1º Secretário e um 2º Secretário, ambos de livre escolha e designação do Presidente.

Art. 20º - Ao 1º Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Consultivo do Diretório Central de Estudantes;
- b) organizar os serviços da Secretaria;
- c) receber, redigir, distribuir e expedir a correspondência;
- d) divulgar as comunicações do Diretório Central de Estudantes;

e) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretório Central de Estudantes e pelo Presidente.

Art. 21º - Ao 2º Secretário incumbe:

a) auxiliar o 1º Secretário em tôdas as suas atividades;

b) desempenhar as atividades que lhe forem conferidas pelo Diretório Central de Estudantes, pelo Presidente e pelo 1º Secretário;

c) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV

Da Tesouraria

Art. 22º - Ao Tesoureiro, de livre escolha e designação do Presidente compete:

a) a responsabilidade da guarda, do uso e emprêgo dos bens e valores do Diretório Central de Estudantes.

b) a organização e apresentação dos balancetes trimestrais, para exame do Diretório Central de Estudantes.

c) o recolhimento da receita;

d) a organização da parte financeira da prestação de contas do Diretório Central de Estudantes para ser submetida ao Conselho Consultivo e ao Conselho Universitário, através da Relatoria;

e) a guarda dos comprovantes de despejos e demonstrativo do movimento financeiro.

Parágrafo único - O tesoureiro assinará, juntamente com o Presidente, os desembolsos bancários.

TÍTULO IV

Das eleições

Art. 23º - As eleições para o Diretório Central de Estudantes serão convocadas pelo Reitor, da Universidade, perante quem os eleitos tomarão posse.

Art. 24º - O registro dos candidatos e seus suplentes será feito no Diretório Central de Estudantes, sendo elegível, apenas, o estudante regularmente matriculado, não repetente ou dependente

ou em regime parcelado.

Parágrafo único - O registro das chapas se encerrará, impreterivelmente, dois (2) dias antes da data marcada para a realização das eleições, às 17 horas.

Art. 25º - As eleições se realizarão observadas as seguintes normas:

- a) realização dentro do recinto das Faculdades, em um só dia, durante a totalidade do horário de atividades escolar;
- b) identificação de votante mediante lista nominal fornecida pelas Faculdades;
- c) garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade da urna;
- d) apuração imediata, após o término da votação, assegurado a exatidão do resultado e a possibilidade de apresentação de recursos;
- e) acompanhamento das eleições por um representante da Congregação ou Conselho Departamental, na forma do regimento de cada Faculdade.

§ 1º - O exercício do voto é obrigatório. Ficarão privados de prestar exames parciais ou finais, imediatamente subsequente as eleições, o aluno que não comprovar haver votado, salvo por motivo de doença ou força maior, devidamente demonstrado.

§ 2º - O mandato dos membros do Diretório Central de Estudantes e seus suplentes será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 26º - A mesa receptora será formada por dois membros do corpo docente de cada Faculdade, designado pelo presidente do Diretório Acadêmico e presidida pelo representante da Congregação ou do Conselho Departamental.

Art. 27º - O Presidente do Diretório Central de Estudantes será eleito pelos componentes do Diretório, em dia designado na convocação do Reitor.

TÍTULO V

Das responsabilidades

Art. 28º - O Diretório Central de Estudantes é coletivamente responsável pela aplicação dos auxílios ou donativos provenientes dos Poderes Públicos ou particulares, prestando contas ao Conselho Universitário, através da Reitoria da Universidade.

Art. 29º - A comprovação do uso indevido dos bens e recursos entregues a entidade, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros do Diretório.

TÍTULO VI

Disposições finais

Art. 30º - O exercício de qualquer função de representação ou de las decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento dos seus deveres escolares inclusivé da exigência da frequência.

Art. 31º - Fica instituída a semana universitária, na segunda quinzena de junho, em homenagem a data da criação da Universidade do Amazonas, cuja programação ficará a cargo do Departamento Social.

Art. 32º - êste regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário e só poderá ser alterado, por votação que reuna 2/3 do total dos membros do Conselho Consultivo.